



Prefeitura Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

Estado de São Paulo

LEI ORDINÁRIA N.º 3.104, DE 8 DE JULHO DE 2025.

Dispõe sobre a instalação de dispositivos de proteção de trânsito de pedestres e bloqueio de acesso de veículos em vielas no âmbito do Município de Votorantim.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM** APROVA E EU, **WEBER MAGANHATO JÚNIOR**, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOTORANTIM, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1.º Esta Lei institui a instalação de dispositivos de proteção de trânsito de pedestres e bloqueio de acesso de veículos em vielas no âmbito do Município de Votorantim.

Parágrafo único. A instalação dos dispositivos visa garantir a segurança dos pedestres e limitar o acesso de veículos em locais de acesso restrito, preservando a integridade física dos transeuntes.

Art. 2.º As diretrizes e condições para a execução desta Lei são:

I - Os dispositivos de proteção de trânsito deverão ser instalados em pontos estratégicos ao longo das vielas, conforme mapeamento realizado pelos órgãos competentes;

II - O bloqueio de acesso deverá ser eficaz para barrar a entrada de veículos não autorizados, mantendo acesso livre apenas para pedestres e serviços de emergência;

III - Os materiais utilizados nas instalações deverão observar normas técnicas de segurança e durabilidade.

Art. 3.º O descumprimento desta Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

I - Advertência formal;

II - Multa no valor a ser estipulado pelo setor competente, aplicada em caso de danos a dispositivos instalados;

III- Outras sanções administrativas previstas na legislação municipal.

§1.º Em caso de reincidência o valor da multa será em dobro.

§2.º Estão isentos das penalidades órgãos públicos e entidades que atuem em parceria com o município para a execução de melhorias urbanas.

Art. 4.º A fiscalização e o cumprimento das disposições desta Lei ficarão a cargo da Secretaria de Mobilidade Urbana.



Prefeitura Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

Estado de São Paulo

Art. 5.º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de até 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM, em 8 de julho de 2025 -
LXI ANO DE EMANCIPAÇÃO.

WEBER MAGANHATO JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado na Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Votorantim, na data supra.

CLAUDEMIR APARECIDO MUQUEM
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO